

Vista, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Plano Plurianual – PPA (2010/2013);

b) Lei Orçamentária Anual – LOA para o período de 2010;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 27 de abril de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 059/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Martins Cunha.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Martins Cunha, responsável pela Prefeitura Municipal de Muaná, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Plano Plurianual – PPA (2010/2013);

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – para 2010;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA para o período de 2010;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 27 de abril de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 061/2010/AUD.OS/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 200912061-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Agnaldo Machado dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Agnaldo Machado dos Santos, Prefeitura Municipal de Maracanã, de que a Prestação de Contas retificadora do Fundo Municipal de Educação do 1º quadrimestre de 2009, encaminhada a este TCM através do processo nº 200912061-00 não será processada por não ter vindo acompanhada da mídia com os respectivos arquivos que foram encaminhados consolidados com a Prefeitura, por não obedecer o disposto do art. 4º da Resolução nº 8.970/2008/TCM/PA e que encontra-se à disposição de V. Sª. No Arquivo Geral deste Tribunal, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Belém, 27 de abril de 2010.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 062/2010/AUD.OS/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 200912062-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Agnaldo Machado dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Agnaldo Machado dos Santos, Prefeitura Municipal de Maracanã, de que a Prestação de Contas retificadora do FUNDEB do 1º quadrimestre de 2009,

encaminhada a este TCM através do processo nº 200912062-00 não será processada por não ter vindo acompanhada da mídia com os respectivos arquivos que foram encaminhados consolidados com a Prefeitura, por não obedecer o disposto do art. 4º da Resolução nº 8.970/2008/TCM/PA e que encontra-se à disposição de V. Sª. No Arquivo Geral deste Tribunal, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Belém, 27 de abril de 2010.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 063/2010/AUD.OS/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 200912065-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Betânia de Sousa Barroso.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Betânia de Sousa Barroso, Secretária Municipal de Maracanã, de que a Prestação de Contas retificadora do Fundo Municipal de Assistência Social do 1º quadrimestre de 2009, encaminhada a este TCM através do processo nº 200912065-00 não será processada por não ter vindo acompanhada da mídia com os respectivos arquivos que foram encaminhados consolidados com a Prefeitura, por não obedecer o disposto do art. 4º da Resolução nº 8.970/2008/TCM/PA e que encontra-se à disposição de V. Sª. No Arquivo Geral deste Tribunal, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Belém, 27 de abril de 2010.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2010/AUD.OS/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 200912055-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Amós Bezerra da Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, de que a Prestação de Contas retificadora do FUNDEB do 1º quadrimestre de 2009, encaminhada a este TCM através do processo nº 200912055-00 não será processada por não ter vindo acompanhada da mídia com os respectivos arquivos que foram encaminhados consolidados com a Prefeitura, por não obedecer o disposto do art. 4º da Resolução nº 8.970/2008/TCM/PA e que encontra-se à disposição de V. Sª. No Arquivo Geral deste Tribunal, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Belém, 27 de abril de 2010.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 065/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 200813058-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Emanuel Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Emanuel Silva, Secretário Municipal de Saúde de Santarém, para no prazo de (15) quinze dias, contados no recebimento desta, sobre as falhas apontadas no parecer jurídico SM219/2009, referente ao contrato nº 71/2008.

Belém, 27 de abril de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 069/2010/AUD.AL/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 201006175)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Geraldo Irineu P. De Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item

3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Geraldo Irineu P. De Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Belterra, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Plano Plurianual – PPA (2010/2013);

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2010;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 27 de abril de 2010.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 071/2010/AUD.AL/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 201006180)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Denilson Batalha Guimarães.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Denilson Batalha Guimarães, responsável pela Prefeitura Municipal de Faro, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Plano Plurianual – PPA (2010/2013);

b) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2010;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 27 de abril de 2010.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 078/2010/AUD.AL/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 201006187)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Maxweel Rodrigues Brandão.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Maxweel Rodrigues Brandão, responsável pela Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2010;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 27 de abril de 2010.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM